

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2025

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer multa diária em favor da vítima, em caso de descumprimento de medida protetiva de urgência, e estabelecer a possibilidade de decretação de prisão preventiva.

Autores: Deputados YURY DO PAREDÃO
E DRA. ALESSANDRA HABER.

Relatora: Deputada ERIKA HILTON.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.723/2025, de autoria do Deputado Yuri do Paredão (MDB-CE) e da Deputada Alessandra Haber (PODE-PA) altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer multa diária em favor da vítima, em caso de descumprimento de medida protetiva de urgência, e estabelecer a possibilidade de decretação de prisão preventiva.

Apresentado em 05/08/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumentam os autores da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, “a inclusão da prisão preventiva em caso de descumprimento das medidas protetivas e a aplicação de multa diária são passos necessários para garantir que as mulheres vítimas de violência doméstica possam contar com a proteção do Estado de forma rápida e eficaz”.



Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 19/12/2025, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei nº 3.723/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e está sujeita à apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Segundo estabelece o importante e meritório Projeto que estamos analisando nesta Comissão, um novo artigo será inserido na Lei Maria da Penha que estabelece que o não cumprimento das medidas protetivas de urgência poderá ensejar o pagamento de multa diária em favor da vítima, a ser determinada pelo juiz, de acordo com a gravidade do descumprimento da medida imposta.

Além disso, o artigo 24-A da Lei Maria da Penha estabelece que o descumprimento da medida protetiva de urgência é crime, passível da pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa. O legislador estabeleceu esta pena sabendo que a medida protetiva de urgência cumpre um papel fundamental no respeito à dignidade da vítima de violência doméstica e familiar.

Por sua vez, o grande avanço do Projeto com relação às medidas já previstas na legislação refere-se à multa diária, a ser estabelecida pelo juiz, de acordo com a gravidade do fato que acarretou o descumprimento da medida protetiva de urgência. Sabemos que a imposição de uma multa financeira incide diretamente sobre comportamentos delituosos, o que certamente facilitará no cumprimento da Lei.

Finalmente, nosso Substitutivo visa adaptar os dispositivos do Projeto de Lei aos princípios já previstos pelo artigo 24-A da Lei Maria da Penha, que considera como crime o descumprimento da decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência. O que fazemos aqui, por meio do nosso Substitutivo, é construir uma posição intermediária, de modo que o juiz possa avaliar, dependendo da gravidade



do descumprimento da medida protetiva de urgência, se a falta cometida não poderia ser transformada em multa pecuniária em favor da vítima, tal como prevê o Projeto de Lei nº 3.723/2025.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.723/2025, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputada ERIKA HILTON
(PSOL-SP)
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2025

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer multa diária em favor da vítima em caso de descumprimento de medida protetiva de urgência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a multa diária em favor da vítima, em caso de descumprimento de medida protetiva de urgência.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-A. O não cumprimento das medidas protetivas de urgência poderá ensejar o pagamento de multa diária em favor da vítima, a ser determinada pelo juiz, de acordo com a gravidade do descumprimento da medida imposta, que pode também acarretar em prisão, de acordo com o artigo 24-A”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputada ERIKA HILTON
(PSOL-SP)
Relatora

